



**PROTOCOLADO**

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 29 / 11 / 24  
n.º 2164 11.081

  
Assinatura

**Parecer 105/2024: PLE n.º 37/2024**

**Ementa:** Altera a Lei 3.473, de 29 de Maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 37, de 2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, altera a Lei 3.473, de 29 de Maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

## **1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

**Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:**

**1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;**

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

*É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;*

*II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;*



III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

## **2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA**

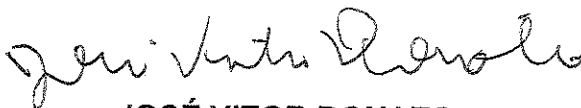
Ao analisarmos a proposição em epígrafe verifica-se que o Poder Executivo Municipal promove importantes mudanças no Conselho supracitado, alterando número de integrantes e criando novas regras para indicações de representantes, valorizando a participação de representantes de cidadãos do campo.

## **3 CONCLUSÃO**

Este Relator opina pela tramitação Projeto de Lei nº 037/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 22 de novembro de 2024.



**JOSÉ VITOR DONATO**

**RELATOR**



---

**PARECER FINAL:**

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.



**Coronel Claret**

**Presidente**

**Ana Paula Santana de Rezende Arruda**

**Vogal**